



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**OFICIO GP Nº 208/2018.**

Meg. (PA.16560-1/18)

Ibiúna, 27 de setembro de 2018.

**SENHOR PRESIDENTE:**

- Leitura em Sessão  
Ibiúna, 01/10/2018  
Blamir  
Presidente

Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, encaminhando cópia do Requerimento nº 71/2018, de autoria do Nobre Vereador Antônio Reginaldo Firmino e subscrito pelos Edis que ali consignaram, informo que segue em anexo, resposta do Secretário de Desenvolvimento Urbano Marco Antonio Falci de Melo.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**  
Prefeito Municipal

**AO**  
**EXMO. SR.**  
**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.**

**NESTA**

Câmara Municipal da Estância  
Turística de Ibiúna  
Recebido em, 28/09/2018

Sec. Administrativa



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Secretaria de Desenvolvimento Urbano – S.E.D.U.

Resposta ao Requerimento nº 71/18  
PA 16.650/2.018

Ibiúna, 18 de setembro de 2.018.

Ao  
Ilmo. Sr.  
Vereador Antonio Reginaldo Firmino

Prezado Vereador,

Elogiamos a iniciativa de Vossa Senhoria de motivar e enviar-nos o requerimento em questão e por intermédio deste teremos a oportunidade de nos pronunciar sobre um tema tão complicado e sensível de ser enfrentado pelo poder Executivo, ou seja: **“A COLETA DE LIXO EM TODO O MUNICÍPIO”**.

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano preza pelo pronto atendimento à população de Ibiúna e dentre os mais diversos serviços prestados está coleta de lixo à população.

Assim, passemos à responder as 04 (quatro) indagações levantadas sobre a coleta de lixo.

**Resposta à primeira indagação:** a nova empresa contratada para coleta de lixo é a AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA., inscrita no CNPJ 05.386.262/0001-50, estando esta devidamente qualificada no termo do Contrato Emergencial 48/2018 anexo (doc. 01).

**Resposta à segunda indagação:** se observar os termos do contrato, mais precisamente o item 2.2, constatará que a contratação se deu por peso (tonelagem), não por número de caminhões. Mas caso seja necessário, oficiaremos a empresa pra saber o número de caminhões



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

**Secretaria de Desenvolvimento Urbano – S.E.D.U.**

disponibilizado para a coleta. Mas, por informação não oficial temos conhecimento que são utilizados 04 (quatro) caminhões.

**Resposta à terceira indagação:** da mesma forma, necessário o contato com a empresa contratada, sendo ela a responsável pela disponibilização do número de funcionários para coleta de lixo.

**Resposta à quarta indagação:** segue anexo (doc. 02) o itinerário da coleta, disponibilizando os dias da semana e os bairros atendidos.

Insta salientar que o contrato emergencial 48/2018 acima mencionado está disponibilizado no Portal da Transparência Municipal e assim, todas as especificidades do contrato poderão ser lidas na íntegra com o acesso ao portal: [www.ibiuna.sp.gov.br](http://www.ibiuna.sp.gov.br) -> transparência -> licitações -> contratos -> pesquisar 2018 -> 48/18 (->).

Ante o exposto, gostaríamos e sensibilizar Vossa Senhoria e os demais vereadores para o problema discorrido acima, certo que estamos dando a melhor gestão administrativa possível para erradicarmos todos os problemas sociais na nossa querida Ibiúna.

Atenciosamente,



**Marco Antonio Falci de Mello**  
**Secretário de Desenvolvimento Urbano**

200

**CONTRATO EMERGENCIAL Nº 48/2018**

**CONTRATO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJO DE RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE IBIUNA, ESTADO DE SÃO PAULO, COMPREENDENDO: A COLETA PONTO A PONTO E O TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E OS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, EXCETO A COLETA, O TRANSPORTE E O TRATAMENTO DO CHORUME E EXCETO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA IMPERMEABILIZAÇÃO DE NOVAS CÉLULAS.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIUNA** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.531/0001-37, com sede na Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, bairro Centro - Ibiuna - SP - CEP 18150-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito **JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade: RG nº 14.689.106-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 944.641.897-66, com endereço na Rua Cirineu Soares de Campos, nº 50, bairro Centro, simplesmente como **CONTRATANTE** e de outro lado **AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.386.262/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 1431, Bairro Alto, CEP 13.416-580 - Piracicaba - SP, neste ato representada pelo Sr. **FLÁVIO PECORARI JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade: RG nº 16.660.315 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 115.494.638-02, com endereço na Rua Alferes José Caetano, 1369, Centro - CEP 13.400-123, Piracicaba - SP, simplesmente como **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO EMERGENCIAL** oriundo do **Processo Administrativo nº 15.383/2018 e Dispensa de Licitação nº 16/2018**, com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93, nos termos que se seguem:

**1- DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços do sistema de limpeza pública e manejo de resíduos do município de Ibiuna, estado de São Paulo, compreendendo: a coleta ponto a ponto e o transporte de resíduos sólidos urbanos e os serviços de operação e manutenção do aterro sanitário Municipal, exceto a coleta, o transporte e o tratamento do chorume e exceto o fornecimento de materiais para impermeabilização de novas células.

## 2 - DO VALOR

2.1 - Para a prestação de serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 3.692.000,00 (três milhões seiscentos e noventa e dois mil reais)**, global e **R\$ 615.333,33 (seiscentos e quinze mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)** mensal.

2.2 - O valor da prestação de serviços está distribuído:

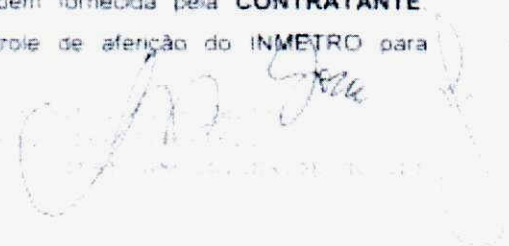
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
001	13.000	TON	COLETA REGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) E TRANSPORTE ATÉ O ATERRO MUNICIPAL	R\$ 190,00	R\$ 2.470.000,00
002	13.000	TON	ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO, EXCETO A COLETA, O TRANSPORTE E O TRATAMENTO DO CHORUME E EXCETO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA IMPERMEABILIZAÇÃO DE NOVAS CELULAS	R\$ 94,00	R\$ 1.222.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 3.692.000,00</b>

## 3 - DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 - A prestação de serviços ora contratada será executada conforme projeto básico e rotina estabelecida pela **CONTRATANTE**.

3.2 - A conferência e pesagem dos resíduos coletados serão executados pela **CONTRATANTE**, através de funcionário devidamente nomeado como fiscal do presente instrumento.

3.2.1 - A balança utilizada na pesagem será também fornecida pela **CONTRATANTE**, responsabilizando-se essa pela manutenção e controle de aferição do INMETRO para integralidade das medidas nos padrões legais.



3.3 – O gestor do presente instrumento será o Sr. Secretário de Administração, **ANTONIO FRANCISCO DE MELLO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade: RG nº 5.477.144 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 393.827.538-34, e-mail: [afmeio@globo.com](mailto:afmeio@globo.com)

#### **4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

4.1 – obedecer a todas as condições fixadas no presente instrumento sob pena de, havendo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas – devidamente relatado pelo Fiscal do Contrato e apurado em procedimento específico – restar caracterizada a infração contratual sujeita às penalidades cabíveis ou eventual rescisão do contrato, nos termos da lei.

4.2 – emitir, quinzenalmente, medição para avaliação, fiscalização e conferência da **CONTRATANTE**, e emissão de fatura quinzenal onde constem os serviços executados no período.

4.3 – assumir integral responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente contrato, responsabilizando-se pela eficiência na prestação dos serviços, recolhimento dos impostos, taxas e encargos devidos em decorrência da atividade exercida, inclusive os atinentes ao quadro de funcionários integrantes da empresa **CONTRATADA** diretamente ligados à execução do objeto do presente instrumento.

4.4 – apresentar à **CONTRATANTE** juntamente com a emissão das faturas de serviços prestados

- relação dos funcionários integrantes do quadro de pessoal da empresa, ligados a prestação dos serviços, objeto da presente contratação;
- relação e cópias dos registros dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços ora contratados, relativos ao Órgão Fiscalizador da Categoria do profissional requisitado;
- folha de pagamento do mês;
- guia do FGTS devidamente recolhida;
- guia de recolhimento das devidas Contribuições Previdenciárias;
- Certidão Negativa de débitos Trabalhistas emitidas pela Caixa Econômica Federal e pela Justiça do Trabalho;
- relação dos funcionários de GFIP (RE).

- protocolo de envio da GFIP;
- guia dos recolhimentos dos impostos devidos e provenientes da atividade exercida na prestação dos serviços contratados; e
- certidões negativas de débitos das fazendas Municipal, Estadual e Federal;

4.5 - contratar seguro adequado, assumindo integral responsabilidade por eventuais danos materiais e pessoais causados, seja por dolo ou culpa, ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros;

4.6 - A **CONTRATADA** esta terminantemente proibida de se utilizar do trabalho de pessoas com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho perigoso, insalubre, penoso ou prejudicial à moral ou ao desenvolvimento da criança ou do adolescente, ou ainda para exercer qualquer tipo de trabalho vedado pelo Decreto 6.481/2008, que regulamentou e especificou as piores formas de exploração do trabalho infantil de que trata a Convenção 182 da OIT (promulgada pelo Decreto 3.597/2000);

4.7 - A **CONTRATANTE** irá fiscalizar efetivamente a observância da proibição contida na Clausula anterior e, caso constatado o seu descumprimento, tal conduta implicará na rescisão contratual imediata, bem como a comunicação às autoridades competentes, além do ingresso de ação civil regressiva em face da **CONTRATADA** para ressarcimento de eventuais pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** em decorrência da exploração proibida de trabalho de crianças ou adolescentes;

4.8 - Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;

## 5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** obriga-se e compromete-se a:

5.1 - efetuar o pagamento em até cinco dias corridos, após a medição quinzenal da prestação de serviços, com a entrega da fatura, prazo em que deverá efetuar conferência da documentação apresentada;

5.2 - determinar a pronta retificação de documentos apresentados pela **CONTRATADA**, constatada falha ou inconsistência dos mesmos, contando-se o prazo do item 5.1 a partir da reapresentação dos documentos pela **CONTRATADA**;

*[Handwritten signature and stamp area]*

5.3 – notificar a **CONTRATADA** quanto às falhas e infrações observadas na prestação do serviço, respeitado os princípios do contraditório e da ampla defesa;

5.4 – efetuar o recolhimento de impostos, taxas e demais tributos que lhe competem, incidentes sobre o serviço objeto do presente ajuste, consoante determinação da Secretaria Municipal de Finanças e nos termos da Lei;

## **6 – DAS PENALIDADES**

6.1 - Para o caso de inexecução parcial ou integral da prestação dos serviços contratados, bem como pelo descumprimento de qualquer das disposições contidas no presente instrumento e especificamente no que tange às determinações da Cláusula 4, a **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa moratória de 0,5% a 5% do valor mensal pago a **CONTRATADA**. Para o caso de reincidência, aplicar-se-á a multa de forma dobrada;

III – multa compensatória em valor que será determinado após a apuração dos prejuízos efetivamente causados à Administração Municipal ou a terceiros, para sua devida compensação pela **CONTRATADA**;

IV – rescisão unilateral do ajuste;

V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura da Estância Turística e Ibiuna por até 02 (dois) anos;

VI – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todas as esferas da Administração Pública direta ou indireta em âmbito nacional;

6.2 – A aplicação das penalidades respeitará o devido processo legal, conferindo-se à **CONTRATADA** o prazo de cinco dias para interposição de recurso à autoridade superior;

6.3 – As penalidades elencadas na cláusula 6.1 poderão ser cumuladas com multa seja ela compensatória e/ou moratória;

6.4 – A aplicação das penalidades acima elencadas não implicam na isenção das pertinentes às cabíveis, seja no âmbito do Direito Penal, Civil, Tributário, Trabalhista e outros, devendo o Fiscal do Contrato, comunicar a autoridade competente para instauração do procedimento cabível ao caso.

## 7 - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

7.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA**, de forma que prejudique a execução do objeto contratado, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da prestação do serviço, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros.

7.2 - A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8666/93.

7.3 - A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

7.4 - O pagamento das multas moratórias não exime a **CONTRATADA** do pagamento de eventuais multas compensatórias, para a reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros.

7.5 - As multas estipuladas neste instrumento poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à **CONTRATADA**. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou judicial.

## 8 - DO PRAZO

8.1 - O presente contrato, nos termos da Lei 8666/93, terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da ordem de início da prestação dos serviços.

8.2 - A futura assinatura de contrato decorrente de procedimento licitatório envolvendo o objeto do presente instrumento implicará no encerramento antecipado desta contratação emergencial, funcionando como condição resolutiva automática e imediata.

As partes elegem o foro de Comarca de Ibiúna - SP para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

*[Handwritten signatures and stamps are present in this section, including a large signature on the left and another on the right, along with some illegible text and stamps.]*



Prefeitura da Estância Turística de  
**IBIÚNA**  
POVO DA BELEZA, DO BOM GOSTO, DO CARIÓTIPO



**SECRETARIA DE  
 ADMINISTRAÇÃO**

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO EMERGENCIAL em quatro vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas

Ibiúna - SP, 04 de setembro de 2018.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA  
 JOÃO BENEDITO DE MELLO NETO  
 CONTRATANTE**

**ANTONIO FRANCISCO DE MELO  
 SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

**AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA  
 FLÁVIO PECORARI JÚNIOR  
 CONTRATADA**

Testemunhas

Nome Aldre Fontana  
Prefeitura Municipal de Ibiúna

CPF 202.400.78-75

Suéliem Fernanda  
 Divisão de Expediente  
 da Administração

Nome Suéliem Fernanda

CPF 443.377.158-54

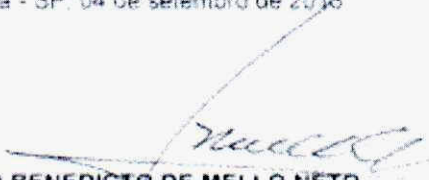
**CONTRATO Nº 48/2018**  
**ORDEM DE INICIO DE SERVIÇOS**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIUNA**  
**CONTRATADA: AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA**

**OBJETO: CONTRATO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJO DE RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE IBIUNA, ESTADO DE SÃO PAULO, COMPREENDENDO: A COLETA E O TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E OS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL.**


Nos termos do contrato epigrafado, fica pela presente emitida a ORDEM DE INICIO DE SERVIÇOS para ser cumprida em até cinco dias corridos, contados do recebimento desta

Ibiuna - SP, 04 de setembro de 2018

  
**JOÃO BENEDITO DE MELLO NETO**  
**PREFEITO**

RECEBEMOS A PRESENTE ORDEM DE INICIO DE SERVIÇOS

Ibiuna - SP, 04 de setembro de 2018.

  
**AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA**  
**FLÁVIO PECORARI JUNIOR**  
**CONTRATADA**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIUNA**

**CONTRATADA: AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA**

**CONTRATO Nº: 48/2018**

**OBJETO:** CONTRATO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJO DE RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE IBIUNA, ESTADO DE SÃO PAULO, COMPREENDENDO: A COLETA E O TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E OS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, mediante peticionamento no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) acompanhar os atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ibiuna – SP, 04 de setembro de 2018.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

João Benedicto de Mello Neto

Prefeito

CPF/MF nº 944 641 897-68

RG nº 14 689 106-5 SSP/SP

Data de nascimento: 19/08/1967

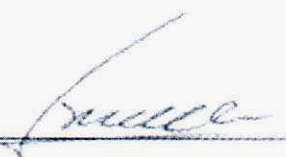
End. residencial: R. Cirineu Soares de Campos, 50, Centro – CEP 18 150-000 – Ibiuna – SP

e-mail institucional: [gabinete@ibiuna.sp.gov.br](mailto:gabinete@ibiuna.sp.gov.br)

e-mail pessoal: [joaomello@me.com](mailto:joaomello@me.com)

Telefone: (15) 3248-9900

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pela CONTRATANTE:**

João Benedicto de Mello Neto

Prefeito

CPF/MF nº 944 641 897-68

RG nº 14 689 106-5 SSP/SP

Data de nascimento: 19/08/1967

End. residencial: R. Cirineu Soares de Campos, 50, Centro – CEP 18 150-000 – Ibiuna – SP



Faint text, possibly a stamp or additional signature, mostly illegible.



e-mail institucional: [gabinete@ibiuna.sp.gov.br](mailto:gabinete@ibiuna.sp.gov.br)

e-mail pessoal: [joacmello@me.com](mailto:joacmello@me.com)

Telefone: (15) 3248-9900

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Flávio Pecorari Júnior

empresário

CPF/MF 115.494.638-02

RG nº 16.660.315 SSP/SP

Data de nascimento: 25/04/1969

End. Resid. R. Alferes José Caetano, 1369 Centro - CEP 13.400-123 Piracicaba - SP

e-mail institucional: [gestor@amplitec.eco.br](mailto:gestor@amplitec.eco.br) / [engenharia@amplitec.eco.br](mailto:engenharia@amplitec.eco.br)

e-mail pessoal: [flaviopecorari@yahoo.com.br](mailto:flaviopecorari@yahoo.com.br)

Telefone: (19) 3302-0306/ (19) 97404-5505

Assinatura: \_\_\_\_\_

ITINERÁRIO COLETA DE LIXO

COLETA NOTURNA

DIARIA - SEG Á SABADO DAS 16HRS AS 00H20

**Coleta Noturna - Das 16h às 00h20**

**Setor 01 - Diária - Seg à Sáb - 16h às 00h20**

Ibicenter; Jd. Vista Alegre; Jd. Disneylândia; Portal Áurea; Matadouro; Residencial São Lucas; Jd. Brasília; Rua Pinduca Soares; Rua XV de Novembro; Travessa Martins Garcia; Rua Coronel Salvador Rolim de Freitas; Travessa Floriano Lima; Travessa Cerqueira César; Rua Dr. Camargo Melo; Travessa Siqueira Campos; Travessa Galdino Soares; Av. Fortunatinho; Rua Raimundo Santiago; Rua João Carlos Marcondes; Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho; Av. São Sebastião; Av. 24 de março até a CAISP; Av. Maria La Farina Milani; Rua Quintino Bocaiúva; Av. Vereador Benedito de Campos; Rua José Juni; Rua Monsenhor Cintra; Rua Capitão Cardoso de Melo; Rua Prof. Angelino Falci; Rua Guarani; Rua Osório Ayres; Rua Francisco Romano; Rua João Rolim Góes; Rua Prof. Roque Bastos; Rua Wilson Falci; Rua Benjamin Constant; Rua Zico Soares; Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva; Rua José Eugênio Machado; Rua Gregório de Almeida Lima; Rua Domingos Falci; Av. Vereador Benedito de Mello Júnior; Rua São Benedito; Rua José Cipriano de Freitas; Rodovia Tancredo Neves (trecho com guia e sarjeta); Rua Colômbia; Rua Prof. Fortunato A. Camargo; Rua General Waldomiro da Silva; Rua Cirineu Soares de Campos; Rua Antônio Mariano da Silva; Av. Nazária; Rua Milton Giancoli; Rua Divaldo Belato; Rua Raimundo Soares Granjeiro; Rua João C. Marcondes; Rua Alcina V. Ferrari; Travessa Arcy Bandeira; Rua Felisbino A. de Camargo; Rua Maria Alves Granjeiro; Rua Francisco Tiseo; Rua Benedita Soares; Rua Luis Tiseo; Rua Andorras; Rua Argentina; Rua Scalamandrê Sobrinho; Rua Montevideo; Rua Equador; Rua Paraguai; Rua Bolívia; Rua Santiago; Rua Chile; Rua Assunção; Rua Venezuela; Rua Morio Arizono; Rua Estados Unidos; Rua Perú; Rua Tabelaio Salvador Rolim de Freitas; Travessa Tabelaio Salvador Rolim de Freitas; Rua José C. Ramalho; Travessa Tiradente; Rua Plácido O. Lima; Rua Ayub Gebara; Rua Dr. Henrique F. Hanser; Rua José Bonifácio; Rua Álvaro de Almeida Leme; Rua Sete de Setembro; Rua João F. Baroco; Rua Antonieta Novaes; Rua Joaquim de Castro Ramos; Rua Abramo Nanni; Rua Terezinha de J. Rodrigues; Rua Otávio Rosa; Rua Treze de Maio; Rua Júlio Gabriel Vieira; Rua São Paulo; Rua Minas Gerais; Travessa Sergipe; Travessa Goiás; Rua Alagoas; Rua Amazonas; Rua Francisco de Barros; Rua Joaquim Inácio; Rua Oswaldo Cruz; Rua Cristiano Rolim de Freitas; Travessa Satio Teramae; Rua Vieira Ribeiro; Rua Lázara Maria da Conceição; Rua Ofélia F. De Góes e Rua Adilson da Silva; Bairro Machado (Exceto Quartas).

**Alternado Seg/Qua/Sex - 16h às 00h20**

Puris (Somente Segunda e Sexta); Regi (Somente Segunda e Sexta); Capim Azedo; Residencial Europa; Ibiúna Garden; Vila do Papai; Lavapés

**Alternado Ter/Qui/Sáb - 16h às 00h20**

Paruru; Ressaca (Somente Terça e Sábado); Haras Santa Rosa (Somente Quinta); Aldeia Nova (Somente Terça); Piratuba (Somente Quinta); Cocais (Somente Quinta); Bairro do Presidente (Somente Quinta)

**Alternado Seg/Qui - 16h às 00h20**

Jardim Nova Ibiúna; Bairro São Marcos (Somente Quinta).

**Alternado - Ter/Sex - 16h às 00h20**

Colinas; Jahu; West Lake; Terriaca; Jardim Nova Ibiúna.

**Alternado - Qua/Sáb - 16h às 00h20**

Bairro Lageadinho; Bairro dos Pintos; Granja Votorantim

Doc  
02  
-

COLETA DIURNA

DIAS ALTERNADOS DE SEGUNDA A SABADO

DAS 07HRS AS 15:20

**Coleta Diurna - Das 7h às 15:20**

**Alternado - Seg/Qua/Sex - 7h às 15h20**

CDHU; Vila Lima; Vila Pitico; Laval I e I; Loteamento Coto (Qua) Estrada da AABB (Qua) Real Parque Morumbi; Minha Casa Minha Vida; Rosarial

**Alternado - Seg/Qui - 7h às 15h20**

Tavares; Fetal; Piaí; Murundú (Seg) Paiol Grande (Qui) Cláudios (Seg) Góes; Veravinha (Qui) Bairro Gabriel (Qui) Cachoeira, 2 Córregos (Seg) Rio de Una de baixo; Campo Verde.

**Alternado Qua/Sáb - 7h às 15h20**

Morro Grande (sáb); Coelhos (sáb); Votorantim (qua); Recreio (sáb); Pavão; Soares (sáb); KM 54 (qua) e Rodovia Bunjiro Nakao km 68 ao km 54, Verava; Boava (Qua); Tiburcio Sorocamirim; Bairro dos Palmas; Ribeiros (Qua) Rodrigues (Sáb) Carmo Messias; Pires (Sáb) Morro da Mandioca.

**Alternado Ter/Qui/Sáb - 7h às 15h20**

Paiol Pequeno; Gemima; Estrada do Maeda (Qui); Bairro Machado; Portal Vista Linda; Residencial Ibiúna; Recanto das Orquídeas.

**Alternado - Ter/Sex - 7h às 15h20**

Salto (sex); Saltinho (sex); Prestes (sex); Itaquapeva (sex); Vargem do Salto, Vieirinha (ter); Lageado (ter); Cupim; Sete Lagoas (ter); Pais; Primavera e Godinhos (ter); Areia Vermelha, Rio de Una de Cima; Granja Nossa Senhora de Fátima; Chácara Julieta; Jardim Diego; Vergel de Una I, II e III, Colégio (Sex), Condomínio Porto / Veleiros / Sítio Lago; Bairro Gabriel (Ter).